



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

| | |
|----------|---|
| Parecer: | Despacho: Concordo. Arquive-se. 30.12.19 Hdy. |
|----------|---|

Relatório Insetivo: INT-845/2019

1 Reclamação contra a
Reclamação de (28/02/2019) por quartos não licenciados.
A reclamante descreve que a unidade tem em funcionamento 20 quartos, dos quais, só 6 estão licenciados, identifica os não licenciados e narra que deste alguns nem janela tem.

2-Âmbito da inspeção:

Iniciativa insetiva extraordinária: na sequência da reclamação referida em 1, a equipa insetiva da IRT, constituída pelas insetoras Cláudia Ribeiro e Ana Passinhas, no dia 18 de março de 2019, e em datas posteriores, deslocaram-se à unidade afim de aferir as situações relatadas

3. Descrição:

Na visita à unidade constatamos que efetivamente existiam 14 unidades de alojamento, em funcionamento e não licenciadas. Através de ofício foi a gerência notificada para cessar de imediato toda e qualquer locação turística das referidas 14 unidades de alojamento, bem como proceder à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

retirada, no prazo de 5 dias, de todo e qualquer equipamento e mobiliário que se encontrava nos referidos quartos. Expirado o prazo concedido realizou-se nova visita à unidade onde se confirmou que o mobiliário, das unidades não registadas, foi retirado, indiciando a cessação da comercialização. De abril até à presente data foram realizadas diversas visitas à unidade afim de monitorizar se a não comercialização das 14 unidades se mantinha. Foi verificado a 25/07/2019 que o mobiliário das unidades identificadas com os números 8,9 e 11, tinha sido repostado, mas não se recolheu qualquer evidencia da sua comercialização. Questionado o funcionário de serviço sobre a razão do mobiliário ter sido repostado, este informou que as unidades estavam a ser preparadas para se obter o licenciamento. Aquando da última visita à unidade, dezembro 2019, as referidas unidades ainda não se encontravam licenciadas. Só na primeira vistoria foi possível verificar a utilização das unidades não licenciadas, nas restantes visitas não se recolheu qualquer evidencia da sua comercialização.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada procedeu à sanção das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva propõe-se a conclusão do presente procedimento

Ponta Delgada, 18 de dezembro de 2019

A Inspetora

Ana Paula Passinhas